



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 382012
(relativo ao Processo 413172012)
Código de validação: 3290BF4219

Dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações contemplado no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do art. § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, do Serviço de Informações ao Cidadão de que trata o art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011; e

CONSIDERANDO a decisão plenária administrativa do dia 17 de outubro de 2012

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos do art. 9º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar, entre outros, o direito fundamental de acesso a informações.

Art. 2º O SIC do TJMA será viabilizado mediante:

I – divulgação no Portal da *internet*, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações;

III – disponibilização de equipamento para o próprio interessado consultar informações.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Informática e Automação do TJMA, em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Presidência, adotar as providências necessárias a fim de garantir a divulgação na *internet* das informações mencionadas no inciso I deste artigo, observadas as disposições da



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Lei nº 12.527/2011 e da Resolução CNJ nº 102/2009.

Art. 3º Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações ao TJMA:

I – eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal na *internet*;

II – por correspondência física, para o endereço da Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão: Casa da Justiça e Cidadania, subsolo do Shopping Jaracati, na Av. Carlos Cunha, nº 3000, bairro Jaracati, São Luís – MA, CEP: 65.076-909;

III – presencialmente, das 8h às 18h, na sede da Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão.

§ 1º O pedido de informações de que trata o *caput* deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação.

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

Art. 4º Compete à Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso a informações, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º O pedido de acesso a informações será respondido pela Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão ou, na impossibilidade, encaminhado, por meio de sistema eletrônico, aos gestores responsáveis.

§ 1º Constatado o caráter sigiloso ou pessoal da informação solicitada, a unidade competente instruirá o requerimento e o remeterá à Chefia de Gabinete da Presidência para apreciação.

§ 2º A decisão da Chefia de Gabinete da Presidência será enviada à Ouvidoria para resposta ao usuário, justificando-se, se for o caso, a impossibilidade de atendimento à solicitação.

Art. 6º O prazo máximo para resposta do pedido de informação será de vinte dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 7º Contra a decisão que denegar o requerimento de informações caberá recurso para o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS.

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 2139

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/10/2012 14:30 (ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR)